



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.783, de 05 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento jurídico com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César para aplicação de recursos oriundos do incremento temporário do Teto MAC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento jurídico de parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, inscrita no CNPJ nº 47.235.130/0001-77, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, visando à aplicação de recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar federal nº 40350001, referente a proposta nº 36000679119202500.

§1º Os recursos referidos no caput são destinados ao incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), transferidos na modalidade fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º A parceria observará, no que couber:

I – As diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II – As normas do Ministério da Saúde relativas ao financiamento do bloco da Média e Alta Complexidade;

III – e subsidiariamente a Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - O valor total do repasse será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser transferido conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado.

§1º O repasse poderá ocorrer em parcela única, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das condições estabelecidas.

§2º Os recursos transferidos deverão ser mantidos em conta bancária específica, vinculada ao instrumento de parceria.

§3º A execução financeira observará, por simetria, os princípios aplicáveis às transferências do Sistema Único de Saúde, garantindo:

I – Segregação dos recursos;

II – Rastreabilidade integral da movimentação financeira;

III – Vinculação à programação que deu origem ao recurso.

§4º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial.

§5º Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos:

I – Integrarão o montante da parceria;

II – Deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III – Estarão sujeitos às mesmas condições de execução, controle e prestação de contas dos recursos principais.

Art. 3º - Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio de ações e serviços de saúde no âmbito da média e alta complexidade, especialmente para aquisição de medicamentos essenciais utilizados em atendimentos de urgência e emergência.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Descrição detalhada dos itens a serem adquiridos;
- II – Estimativa quantitativa e financeira;
- III – Metas assistenciais vinculadas à utilização dos insumos;
- IV – Indicadores de resultado e de monitoramento;
- V – Cronograma de execução.

§2º A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, em razão:

- I – Da singularidade do objeto, relacionado à execução de serviços hospitalares de média e alta complexidade;
- II – Da inexistência de múltiplas entidades aptas à execução do objeto no território municipal;
- III – Da condição da Santa Casa como unidade hospitalar de referência e integrante da rede SUS local.

Parágrafo único. A justificativa da dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, com demonstração da inviabilidade de competição.

Art. 5º - O instrumento de parceria estabelecerá as obrigações das partes, incluindo, no mínimo:

I – Do Município:

- a) efetuar o repasse dos recursos;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;
- c) verificar a compatibilidade da execução com as diretrizes do

SUS;

d) garantir o controle interno e a transparência dos atos;

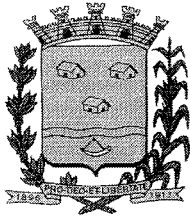
II – Da Entidade:

- a) aplicar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- b) manter escrituração contábil específica e segregada;
- c) cumprir metas e indicadores pactuados;
- d) apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- e) permitir fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;
- f) observar as normas do SUS e da vigilância sanitária.

Art. 6º - A prestação de contas deverá observar:

I – As normas da Lei nº 13.019/2014;

II – As diretrizes do Ministério da Saúde para recursos do bloco MAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III – Prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da execução.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter:

I - Relatório de execução física;

II - Relatório de execução financeira;

III - Comprovação documental das despesas;

IV - Análise de cumprimento das metas e indicadores.

Art. 7º - A entidade deverá restituir os recursos recebidos, devidamente atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I – Não execução do objeto;

II – Desvio de finalidade;

III – Não apresentação da prestação de contas;

IV – Reprovação das contas.

Art. 8º - As despesas correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Saúde, classificadas como despesas de custeio, vinculadas ao bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade – MAC.

Art. 9º - A execução dos recursos observará a Lei Complementar nº 101/2000, bem como as normas de finanças públicas e de controle aplicáveis.

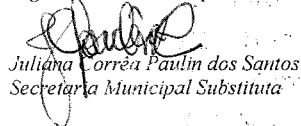
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2026.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra



Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta